

LOA 2020

Lei Orçamentária Anual

CRUZ MACHADO

Projeto de Lei 1763/19



Cruz Machado
Semeando o futuro
Administração 2017-2020



PROJETO DE LEI Nº 1763/2019

Data: 28 de Agosto de 2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 864/2019
30/08/19
Hora 11.57 Resp: A

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício de 2020.

SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1674, de 05 de Julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os Órgãos e seus fundos, e entidades da Administração Pública Municipal.

SESSÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 63.100.000,00 (Sessenta e três milhões e cem mil Reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	63.100.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.524.000,00
Contribuições	220.000,00
Receita Patrimonial	146.200,00
Receita Agropecuária	32.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	59.138.100,00
Outras Receitas Correntes	29.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL	63.100.000,00

SESSÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa Total fixada no Orçamento Fiscal, é de R\$ 63.100.000,00 (Sessenta e três milhões e cem mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.

PODER LEGISLATIVO		2.270.000,00
01.00 – Poder Legislativo		2.270.000,00
PODER EXECUTIVO		60.830.000,00
02.00 - Secretaria Municipal de Administração		3.665.400,00
03.00 - Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento		10.410.500,00
04.00 - Secretaria Municipal de Saúde		15.706.000,00
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação		2.002.300,00
06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		17.423.300,00
07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Rurais.		9.741.500,00
08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		1.396.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Esporte		485000,00
Total da Administração Direta		63.100.000,00

Despesas Por Função:

01 – Legislativa	2.270.000,00
04 – Administração	4.672.900,00
05 – Defesa Nacional	80.000,00
06 – Segurança Pública	80.000,00
08 – Assistência Social	1.972.300,00
10 – Saúde	15.706.000,00
12 – Educação	17.128.500,00
13 – Cultura	294.800,00
15 – Urbanismo	1.495.000,00
17 - Saneamento	320.000,00
18 - Gestão Ambiental	30.000,00
20 – Agricultura	1.366.000,00
25 – Energia	540.000,00
26 – Transporte	7.106.500,00
27 – Desporto e Lazer	685.000,00
28 – Encargos Especiais	8.382.000,00
99 – Reserva de Contingência	971.000,00
TOTAL	63.100.000,00

Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.

PODER LEGISLATIVO	
Despesas Correntes	2.010.000,00
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.580.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	430.000,00
Despesas De Capital	260.000,00
4.4.00.00.00 – Investimentos	260.000,00
Total do Poder Legislativo	2.270.000,00
PODER EXECUTIVO	
Despesas Correntes	57.811.800,00
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	35.110.800,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	115.000,00
3.3.00.00.00 – Outros Despesas Correntes	22.586.000,00
Despesas De Capital	2.387.200,00
4.4.00.00.00 – Investimentos	1.772.200,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	615.000,00
Reserva De Contingência	631.000,00
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	631.000,00
Total do Poder Executivo	60.830.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	63.100.000,00

SESSÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso do próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos

verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

VI – Utilizar a Reserva de Contingencia como recurso de abertura de Créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% do total da despesa autorizada, na mesma fonte de recurso, no próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º e 6º desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 6º - Através de edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

Paragrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

SESSÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Paragrafo Único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesas.

Art. 10º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 28 de Agosto de 2019.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 490/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 174/2019
02/09/19
Hora 13:24 Resp: A

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob nº 1763/2019 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruz Machado para o exercício financeiro de 2020.

A receita total está estimada no montante de R\$ 63.100.000,00 (sessenta e três milhões e cem mil reais).

É o relatório, passo a opinar.

DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento que estima as despesas e receitas do próximo ano, no presente caso, ano de 2019.

A Constituição Federal em seu artigo 165, inciso II, regulamenta os orçamentos, dispondo que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III - os orçamentos anuais.

Ainda, segundo o parágrafo 5º do referido artigo:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Quanto a iniciativa da propositura, a Constituição Federal em seu art. 30, I, disciplina competência legislativa Municipal, restringindo-a às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Do mesmo modo, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 77, inciso X, estabelece que:

Art. 77 Ao Prefeito compete:

[...]

X - Enviar à Câmara Municipal Plano Plurianual, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta de Orçamento Anual.

Diante disso, não há vícios quanto à iniciativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto de Lei, cabe ao Prefeito gerenciar o orçamento anual.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 30 de agosto de 2019.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL